

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/01/2023 | Edição: 14-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.382, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, os cargos em comissão, as funções de confiança e as gratificações das Estruturas Regimentais:

I - da Casa Civil da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 10.907, de 20 de dezembro de 2021;

II - da Vice-Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.697, de 31 de janeiro de 2019;

III - da Secretaria de Governo da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 11.209, de 26 de setembro de 2022;

IV - da Secretaria-Geral da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 11.144, de 21 de julho de 2022;

V - do Gabinete Pessoal do Presidente da República, aprovada pelo Decreto nº 11.285, de 13 de dezembro de 2022;

VI - da Assessoria Especial do Presidente da República, aprovada pelo Decreto nº 11.285, de 13 de dezembro de 2022;

VII - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019;

VIII - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pelo Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022;

IX - do Ministério da Cidadania, aprovada pelo Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022;

X - do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, aprovada pelo Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022;

XI - do Ministério das Comunicações, aprovada pelo Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022;

XII - do Ministério do Desenvolvimento Regional, aprovada pelo Decreto nº 11.065, de 6 de maio de 2022;

XIII - do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019;

XIV - do Ministério da Infraestrutura, aprovada pelo Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021;

XV - do Ministério da Justiça e Segurança Pública, aprovada pelo Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022;

XVI - do Ministério do Meio Ambiente, aprovada pelo Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020;

XVII - do Ministério de Minas e Energia, aprovada pelo Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019;

XVIII - do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aprovada pelo Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021;

XIX - do Ministério das Relações Exteriores, aprovada pelo Decreto nº 11.024, de 31 de março de 2022;

XX - do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022;

XXI - do Ministério do Trabalho e Previdência, aprovada pelo Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022;

XXII - do Ministério do Turismo, aprovada pelo Decreto nº 11.267, de 29 de novembro de 2022;

XXIII - da Advocacia-Geral da União, aprovada pelo Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022;

XXIV - da Controladoria-Geral da União, aprovada pelo Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022;

XXV - Agência Brasileira de Inteligência, aprovada pelo Decreto nº 10.445, de 30 de julho de 2020;

XXVI - Ministério da Economia, aprovada pelo Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019; e

XXVII - Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos Cargos Comissionados Executivos - CCE 1.18.

Art. 2º Ficam remanejadas, na forma do Anexo I, do Ministério da Economia para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, as seguintes Funções Comissionadas Técnicas - FCT, previstas:

I - na Portaria GM/MP nº 39, de 9 de março de 2001, com fundamento no Decreto nº 3.642, de 25 de outubro de 2000:

- a) uma FCT-1;
- b) uma FCT-2;
- c) duas FCT-3;
- d) duas FCT-4;
- e) quinze FCT-5;
- f) dezesseis FCT-6;
- g) quatorze FCT-7;
- h) quatorze FCT-8; e
- i) treze FCT-9;

II - na Portaria MP nº 203, de 24 de setembro de 2001, com fundamento no Decreto nº 3.642, de 2000:

- a) uma FCT-3;
- b) duas FCT-4;
- c) três FCT-5;
- d) duas FCT-7;
- e) três FCT-8;
- f) duas FCT-9;
- g) duas FCT-10;
- h) quatro FCT-11; e
- i) uma FCT-14;

III - na Portaria MP nº 530, de 12 de dezembro de 2002, com fundamento no Decreto nº 3.642, de 2000:

- a) duas FCT-7;

b) uma FCT-8;

c) duas FCT-9;

d) duas FCT-12;

e) seis FCT-13;

f) duas FCT-14; e

g) uma FCT-15;

IV - no Anexo I ao Decreto nº 4.666, de 3 de abril de 2003: duas FCT-2;

V - no Anexo II ao Decreto nº 4.666, de 2003:

a) uma FCT-9; e

b) uma FCT-12;

VI - na Portaria MP nº 95, de 10 de julho de 2003, com fundamento no Decreto nº 3.642, de 2000:

a) vinte e oito FCT-8; e

b) vinte e nove FCT-9;

VII - na Portaria MP nº 225, de 5 de novembro de 2003, com fundamento no Decreto nº 3.642, de 2000:

a) três FCT-2; e

b) duas FCT-5;

VIII - na Portaria MP nº 252, de 28 de novembro de 2003, com fundamento no Decreto nº 3.642, de 2000:

a) três FCT-6;

b) duas FCT-8;

c) duas FCT-10;

d) cinco FCT-11; e

e) uma FCT-12;

IX - no Decreto nº 4.908, de 8 de dezembro de 2003, alterado pelo Anexo II ao Decreto nº 8.396, de 30 de janeiro de 2015:

a) cinquenta e sete FCT-7;

b) setenta e oito FCT-8;

c) dez FCT-9;

d) setenta FCT-10; e

e) seis FCT-13;

X - no Decreto nº 4.910, de 8 de dezembro de 2003:

a) duas FCT-4;

b) uma FCT-5;

c) uma FCT-7;

d) uma FCT-9;

e) três FCT-10; e

f) seis FCT-11;

XI - no Decreto nº 5.041, de 8 de abril de 2004:

a) uma FCT-1;

b) uma FCT-2;

- c) três FCT-4;
- d) onze FCT-6;
- e) nove FCT-7;
- f) quatro FCT-10;
- g) sete FCT-11; e
- h) uma FCT-13;

XII - no Decreto nº 5.617, de 13 de dezembro de 2005:

- a) duas FCT-2;
- b) três FCT-3;
- c) três FCT-5;
- d) duas FCT-6;
- e) duas FCT-9;
- f) duas FCT-11;
- g) três FCT-13; e
- h) uma FCT-15;

XIII - no Decreto nº 5.829, de 4 de julho de 2006:

- a) uma FCT-1; e
- b) três FCT-3;

XIV - no Decreto nº 6.053, de 1º de março de 2007:

- a) uma FCT-1;
- b) duas FCT-2;
- c) duas FCT-3;
- d) quatro FCT-6;
- e) sete FCT-7;
- f) quinze FCT-8; e
- g) onze FCT-9;

XV - no Decreto nº 7.119, de 25 de fevereiro de 2010:

- a) vinte FCT-4;
- b) vinte FCT-5; e
- c) dez FCT-6;

XVI - na tabela "b" do Anexo I ao Decreto nº 8.396, de 30 de janeiro de 2015:

- a) quatro FCT-2;
- b) quatro FCT-7;
- c) quinze FCT-8;
- d) nove FCT-9;
- e) quatorze FCT-10; e
- f) duas FCT-13; e

XVII - no Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, com fundamento no art. 1º do Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019: uma FCT-3.

Art. 3º Ficam remanejadas, na forma do Anexo II, do Ministério da Economia para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, as seguintes Gratificações de Representação dos Órgãos Integrantes da Presidência da República - GR, de que trata o art. 13 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, previstas na tabela "c" do Anexo III à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007:

- I - vinte e duas GR-I;
- II - dezoito GR-II;
- III - vinte e duas GR-III; e
- IV - doze GR-IV.

Art. 4º Ficam remanejadas, na forma do Anexo III, do Ministério da Educação para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, as seguintes Funções Comissionadas Técnicas - FCT, previstas no Decreto nº 6.847, de 11 de maio de 2009:

- I - quatorze FCT-3;
- II - vinte FCT-4;
- III - sete FCT-5;
- IV - dez FCT-6; e
- V - duas FCT-8.

Art. 5º Ficam transformados, nos termos do disposto nos art. 6º e art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações na forma do Anexo IV.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações que deixam de existir nas Estruturas Regimentais de que trata o art. 1º, por força deste Decreto, ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 7º As Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, distribuídas até 31 de dezembro de 2022 aos órgãos centrais, setoriais, seccionais e correlatos permanecem nas respectivas estruturas transformadas em decorrência da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, até a edição de ato do titular da unidade gestora central de cada sistema.

Parágrafo único. Os órgãos centrais de cada um dos sistemas estruturadores deverão redefinir a distribuição das gratificações de que trata o **caput** no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 8º As Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, de que trata o art. 287 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, distribuídas até 31 de dezembro de 2022 ao órgão central, aos órgãos setoriais, seccionais e correlatos permanecem nas respectivas estruturas transformadas em decorrência da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, até a edição de ato do titular da unidade gestora central.

Parágrafo único. O órgão central do sistema estruturador deverá definir a distribuição das gratificações de que trata o **caput** no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 9º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 4.666, de 3 de abril de 2003;
- II - o Decreto nº 4.826, de 2 de setembro de 2003;
- III - o Decreto nº 4.908, de 8 de dezembro de 2003;
- IV - o Decreto nº 4.910, de 8 de dezembro de 2003;
- V - o Decreto nº 5.041, de 8 de abril de 2004;
- VI - o Decreto nº 5.617, de 13 de dezembro de 2005;
- VII - o Decreto nº 5.829, de 4 de julho de 2006;

VIII - o Decreto nº 6.053, de 1º de março de 2007;

IX - o Decreto nº 6.847, de 11 de maio de 2009;

X - o Decreto nº 7.098, de 4 de fevereiro de 2010;

XI - o Decreto nº 7.119, de 25 de fevereiro de 2010;

XII - o Decreto nº 8.396, de 30 de janeiro de 2015; e

XIII - o Decreto nº 11.209, de 26 de setembro de 2022.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 24 de janeiro de 2023.

Brasília, 19 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

a) PREVISTAS NA PORTARIA GM/MP Nº 39, DE 9 DE MARÇO DE 2001:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-1	2,58	1	2,58
FCT-2	2,17	1	2,17
FCT-3	1,82	2	3,64
FCT-4	1,52	2	3,04
FCT-5	1,28	15	19,20
FCT-6	1,07	16	17,12
FCT-7	0,90	14	12,60
FCT-8	0,75	14	10,50
FCT-9	0,63	13	8,19
TOTAL		78	79,04

b) PREVISTAS NA PORTARIA MP Nº 203, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-3	1,82	1	1,82
FCT-4	1,52	2	3,04
FCT-5	1,28	3	3,84
FCT-7	0,90	2	1,80
FCT-8	0,75	3	2,25
FCT-9	0,63	2	1,26
FCT-10	0,53	2	1,06
FCT-11	0,44	4	1,76
FCT-14	0,26	1	0,26
TOTAL		20	17,09

c) PREVISTAS NA PORTARIA MP Nº 530, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-7	0,90	2	1,80
FCT-8	0,75	1	0,75

FCT-9	0,63	2	1,26
FCT-12	0,37	2	0,74
FCT-13	0,31	6	1,86
FCT-14	0,26	2	0,52
FCT-15	0,22	1	0,22
TOTAL		16	7,15

d) PREVISTAS NO ANEXO I AO DECRETO Nº 4.666, DE 3 DE ABRIL DE 2003:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-2	2,17	2	4,34
TOTAL		2	4,34

e) PREVISTAS NO ANEXO II AO DECRETO Nº 4.666, DE 3 DE ABRIL DE 2003:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-9	0,63	1	0,63
FCT-12	0,37	1	0,37
TOTAL		2	1,00

f) PREVISTAS NA PORTARIA MP Nº 95, DE 10 DE JULHO DE 2003:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-8	0,75	28	21,00
FCT-9	0,63	29	18,27
TOTAL		57	39,27

g) PREVISTAS NA PORTARIA MP Nº 225, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-2	2,17	3	6,51
FCT-5	1,28	2	2,56
TOTAL		5	9,07

h) PREVISTAS NA PORTARIA MP Nº 252, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-6	1,07	3	3,21
FCT-8	0,75	2	1,50
FCT-10	0,53	2	1,06
FCT-11	0,44	5	2,20
FCT-12	0,37	1	0,37
TOTAL		13	8,34

i) PREVISTAS NO DECRETO Nº 4.908, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADO PELO ANEXO II AO DECRETO Nº 8.396, DE 30 DE JANEIRO DE 2015:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-7	0,90	57	51,30
FCT-8	0,75	78	58,50

FCT-9	0,63	10	6,30
FCT-10	0,53	70	37,10
FCT-13	0,31	6	1,86
TOTAL		221	155,06

j) PREVISTAS NO DECRETO N° 4.910, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-4	1,52	2	3,04
FCT-5	1,28	1	1,28
FCT-7	0,90	1	0,90
FCT-9	0,63	1	0,63
FCT-10	0,53	3	1,59
FCT-11	0,44	6	2,64
TOTAL		14	10,08

k) PREVISTAS NO DECRETO N° 5.041, DE 8 DE ABRIL DE 2004:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-1	2,58	1	2,58
FCT-2	2,17	1	2,17
FCT-4	1,52	3	4,56
FCT-6	1,07	11	11,77
FCT-7	0,90	9	8,10
FCT-10	0,53	4	2,12
FCT-11	0,44	7	3,08
FCT-13	0,31	1	0,31
TOTAL		37	34,69

l) PREVISTAS NO DECRETO N° 5.617, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-2	2,17	2	4,34
FCT-3	1,82	3	5,46
FCT-5	1,28	3	3,84
FCT-6	1,07	2	2,14
FCT-9	0,63	2	1,26
FCT-11	0,44	2	0,88
FCT-13	0,31	3	0,93
FCT-15	0,22	1	0,22
TOTAL		18	19,07

m) PREVISTAS NO DECRETO N° 5.829, DE 4 DE JULHO DE 2006:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-1	2,58	1	2,58
FCT-3	1,82	3	5,46
TOTAL		4	8,04

n) PREVISTAS NO DECRETO N° 6.053, DE 1º DE MARÇO DE 2007:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-1	2,58	1	2,58
FCT-2	2,17	2	4,34
FCT-3	1,82	2	3,64
FCT-6	1,07	4	4,28
FCT-7	0,90	7	6,30
FCT-8	0,75	15	11,25
FCT-9	0,63	11	6,93
TOTAL		42	39,32

o) PREVISTAS NO DECRETO Nº 7.119, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-4	1,52	20	30,40
FCT-5	1,28	20	25,60
FCT-6	1,07	10	10,70
TOTAL		50	66,70

p) PREVISTAS NO DECRETO Nº 8.396, DE 30 DE JANEIRO DE 2015, ANEXO I-B:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-2	2,17	4	8,68
FCT-7	0,90	4	3,60
FCT-8	0,75	15	11,25
FCT-9	0,63	9	5,67
FCT-10	0,53	14	7,42
FCT-13	0,31	2	0,62
TOTAL		48	37,24

q) PREVISTAS NO DECRETO Nº 9.035, DE 20 DE ABRIL DE 2017 (REVOGADO PELO DECRETO Nº 9.679, DE 2019) E FUNÇÕES INTEGRADAS NO ME PELO DECRETO Nº 9.689, DE 23 DE JANEIRO DE 2019, ART.1º:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-3	1,82	1	1,82
TOTAL		1	1,82

ANEXO II

REMANEJAMENTO DE GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - GR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
GR-I	0,17	22	3,74
GR-II	0,20	18	3,60
GR-III	0,24	22	5,28
GR-IV	0,29	12	3,48
TOTAL		74	16,10

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

a) PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.847, DE 11 DE MAIO DE 2009:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO MEC PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-3	1,82	14	25,48
FCT-4	1,52	20	30,40
FCT-5	1,28	7	8,96
FCT-6	1,07	10	10,70
FCT-8	0,75	2	1,50
TOTAL		53	77,04

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES TRANSFORMADOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ART. 6º E ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, EM CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	69	432,63	69	432,63
CCE-16	5,81	-	-	16	92,96	16	92,96
CCE-15	5,04	-	-	313	1.577,52	313	1.577,52
CCE-14	4,31	-	-	64	275,84	64	275,84
CCE-13	3,84	-	-	419	1.608,96	419	1.608,96
CCE-12	3,10	-	-	16	49,60	16	49,60
CCE-11	2,47	6	14,82	-	-	-6	-14,82
CCE-10	2,12	-	-	228	483,36	228	483,36
CCE-9	1,67	-	-	5	8,35	5	8,35
CCE-8	1,60	-	-	19	30,40	19	30,40
CCE-7	1,39	-	-	215	298,85	215	298,85
CCE-6	1,17	-	-	5	5,85	5	5,85
CCE-5	1,00	-	-	150	150,00	150	150,00
CCE-4	0,44	3	1,32	-	-	-3	-1,32
CCE-3	0,37	-	-	5	1,85	5	1,85
CCE-2	0,21	14	2,94	-	-	-14	-2,94
CCE-1	0,12	4	0,48	-	-	-4	-0,48
DAS-6	6,27	59	369,93	-	-	-59	-369,93
DAS-5	5,04	300	1.512,00	-	-	-300	-1.512,00
DAS-4	3,84	483	1.854,72	-	-	-483	-1.854,72
DAS-3	2,10	500	1.050,00	-	-	-500	-1.050,00
DAS-2	1,27	419	532,13	-	-	-419	-532,13
DAS-1	1,00	559	559,00	-	-	-559	-559,00
SUBTOTAL 1		2.347	5.897,34	1.524	5.016,17	-823	-881,17
FCE-17	3,76	-	-	8	30,08	8	30,08
FCE-16	3,48	-	-	13	45,24	13	45,24
FCE-15	3,03	-	-	105	318,15	105	318,15
FCE-14	2,59	3	7,77	-	-	-3	-7,77

FCE-13	2,30	-	-	605	1.391,50	605	1.391,50
FCE-12	1,86	21	39,06	-	-	-21	-39,06
FCE-11	1,48	41	60,68	-	-	-41	-60,68
FCE-10	1,27	-	-	1.109	1.408,43	1.109	1.408,43
FCE-9	1,00	40	40,00	-	-	-40	-40,00
FCE-8	0,96	-	-	33	31,68	33	31,68
FCE-7	0,83	-	-	1.461	1.212,63	1.461	1.212,63
FCE-6	0,70	43	30,10	-	-	-43	-30,10
FCE-5	0,60	-	-	1.563	937,80	1.563	937,80
FCE-4	0,44	68	29,92	-	-	-68	-29,92
FCE-3	0,37	26	9,62	-	-	-26	-9,62
FCE-2	0,21	-	-	270	56,70	270	56,70
FCE-1	0,12	-	-	275	33,00	275	33,00
FCPE-5	3,03	48	145,44	-	-	-48	-145,44
FCPE-4	2,30	471	1.083,30	-	-	-471	-1.083,30
FCPE-3	1,26	656	826,56	-	-	-656	-826,56
FCPE-2	0,76	1.091	829,16	-	-	-1.091	-829,16
FCPE-1	0,60	1.169	701,40	-	-	-1.169	-701,40
FCT-1	2,58	4	10,32	-	-	-4	-10,32
FCT-2	2,17	15	32,55	-	-	-15	-32,55
FCT-3	1,82	26	47,32	-	-	-26	-47,32
FCT-4	1,52	49	74,48	-	-	-49	-74,48
FCT-5	1,28	51	65,28	-	-	-51	-65,28
FCT-6	1,07	56	59,92	-	-	-56	-59,92
FCT-7	0,90	96	86,40	-	-	-96	-86,40
FCT-8	0,75	158	118,50	-	-	-158	-118,50
FCT-9	0,63	80	50,40	-	-	-80	-50,40
FCT-10	0,53	95	50,35	-	-	-95	-50,35
FCT-11	0,44	24	10,56	-	-	-24	-10,56
FCT-12	0,37	4	1,48	-	-	-4	-1,48
FCT-13	0,31	18	5,58	-	-	-18	-5,58
FCT-14	0,26	3	0,78	-	-	-3	-0,78
FCT-15	0,22	2	0,44	-	-	-2	-0,44
FG-1	0,20	443	88,60	-	-	-443	-88,60
FG-2	0,15	122	18,30	-	-	-122	-18,30
FG-3	0,12	59	7,08	-	-	-59	-7,08
GR-IV	0,29	69	20,01	-	-	-69	-20,01
GR-III	0,24	69	16,56	-	-	-69	-16,56
GR-II	0,20	42	8,40	-	-	-42	-8,40
GR-I	0,17	24	4,08	-	-	-24	-4,08
Grupo 0002 (B)	0,58	4	2,32	-	-	-4	-2,32
Grupo 0005 (E)	0,44	3	1,32	-	-	-3	-1,32
SUBTOTAL 2		5.193	4.584,04	5.442	5.465,21	249	881,17
TOTAL		7.540	10.481,38	6.966	10.481,38	-574	0,00

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.